



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Apresento parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 013/2025, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 30, I do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência verificar o projeto quanto a sua admissibilidade.

Quanto ao parecer, transcrevo o parecer emitido pela procuradoria da Câmara, que faço integrante deste.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 13/2025

RELATÓRIO

Cuida o presente, de projeto de lei que tem por objetivo alterar o slogan da gestão do município de Campo Magro, de iniciativa do Executivo.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

Do mérito

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos, em cotejo com a legislação e jurisprudência aplicável ao caso, não me adentrando ao mérito da proposição, ficando o exame de conveniência para decisão do Plenário.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Sugere à comissão, um substitutivo ao projeto, para o fim de revogar a lei 1.202/2021 em vez de alterá-la.

São estas as minhas considerações, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Magro, 17 de junho de 2025.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR

Verifico ainda que houve ao acatamento da sugestão apresentada pela procuradoria, tendo sido apresentado um substitutivo à matéria, o que seguindo este mesmo entendimento, opino pela sua legalidade e constitucionalidade da emenda devendo a matéria seguir junto com o projeto para as demais comissões pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **inadmissibilidade da proposição principal e pela admissibilidade da emenda apresentada pela comissão.**

Campo Magro, 10 de setembro de 2025.



ROBERTO LEAL
Relator